



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 858/2011.

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pratinha- MG, conforme matrícula n.º 22.544, Livro 2 DC, com os imóvel localizado no Loteamento Marlene Martins Borges.

A Câmara Municipal de Pratinha – MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pratinha - MG, conforme matrícula n.º 22.544, Livro 2 DC fls 044, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá - MG, com o lote localizado no Loteamento denominado Bairro Professora, registrado sob o n.º 14788, Livro 2- BB, fls 088, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá – MG, de propriedade do Sr. JOSÉ CLÁUDIO ALVES DA SILVA.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos da permuta que será realizada.

Art. 3º. O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

“ UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 243,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, no Conjunto Habitacional “ MARIA DO ROSÁRIO”, na cidade de Pratinha-MG, medindo 7,99 metros pela frente, 21,66 metros pela direita, 20,00 metros pela esquerda e 16,31 metros pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

fundos constituído pelo LOTE 18, da QUADRA 19, confrontando pela frentes coma a Rua O, pela direita com o Lote 19, pela esquerda com o Lote 17, e pelos fundos com o Lote 12.”

Art. 4º. O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte:

“ UM TERRENO URBANO, com a área total de 250,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, no “BAIRRO PROFESSORA MARLENE MARTINS REIS”, na cidade de Pratinha-MG, medindo 10,00 metros pela frente, 25,00 metros pela direita, 15,00 metros pela esquerda e 10,00 metros pelos fundos constituído pelo LOTE 04, da QUADRA 18, confrontando pela frente coma a Rua I, pela direita com o Lote 05, pela esquerda com o Lote 03, e pelos fundos com Pedro Alex Rosa e outros.”

Art. 5º. O imóvel que o Município receberá na permuta destinará a abertura da Rua N, que fará a ligação dos Bairros professora Marlene Martins Reis ao Conjunto habitacional Maria do Rosário.

Art. 6º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG,
Em 20 de outubro de 2011

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO ATRIO DA PREFEITURA NO DIA 20/10/2011